



Em relação a matéria veiculada no portal de notícias no ato de Lages e região, do dia 08/11/2022, vem a defesa de ANDERSON BARROS MENDES esclarecer aos seguidores, o que segue:

Diz a Constituição Federal em seu artigo quinto inciso LVII:

“ninguém será considerado culpado até trânsito em julgado de sentença penal condenatória”

A notícia patrocinada pela representante ministerial da Comarca de Campo Belo do Sul, diz respeito a uma condenação que não transitou em julgado e não produz efeito algum quanto aos fatos ali apurados.

O inconformismo do acusado será objeto de recurso de apelação no prazo legal, interposto por seu procurador Advogado Luiz Carlos Ribeiro, por entender ter sido a sentença prolatada em primeiro grau injusta, pois carente de provas idôneas, haja vista louvar-se única e exclusivamente em depoimento de policiais, sem nenhuma outra prova a lhes dar o devido conforto, mesmo tendo parte dos fatos, em tese, ocorrido na saída de um baile com inúmeras pessoas nas proximidades e nenhuma destas pessoas foram chamadas a dar conforto as palavras dos milicianos.

Deste modo a notícia, a meu entender, nada mais é do que uma odiosa antecipação de culpa, com a finalidade de prejudicar o acusado, ou ainda mero capricho ou satisfação pessoal.

Luiz Carlos Ribeiro
OAB/SC 4.530